



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 094/05
Processo n.º 5/006.060-0 – Dispensa

N.º Contrato: 094/05

Processo Administrativo n.º 5/006.060-0 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **H.R.P. PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR DANIEL, BANDA, BALLET E CORAL.

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
4568	163	10.01.23.696.00090.2002.3.3.90.39	Turismo

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através da sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa **H.R.P. PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º. 02.431.101/0001-42, estabelecida nesta cidade na Rua Papoula, 89, por seu representante o Sr. HAMILTON RÉGIS POLICASTRO, abaixo assinado, brasileiro, casado, empresário artístico, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob n.º. 051.471.508-11 e portador do RG n.º. 16.608.483, doravante simplesmente denominado *CONTRATADO*, com base **no processo administrativo n.º. 5/006.060-0 – inexigibilidade licitatória** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA fará a realização de um show no Largo da Catedral, com duração mínima de 01:15 (uma hora e quinze minutos) com o cantor Daniel, Banda, Ballet e Coral, no dia 14 de abril de 2.005 em comemoração aos 150 anos do Município de Botucatu, iniciando-se às 19:00 horas, oportunidade em que será efetuada a Gravação do DVD, com ensaios aberto ao público no dia 13 de abril do mesmo ano.
- 1.2 – A CONTRATADA enredará esforços para o cumprimento do horário previsto para início da apresentação, sendo que, por ato da CONTRATADA, nunca a apresentação poderá ter início após a 0:00 (meia noite) do dia determinado neste instrumento. Havendo pedido prévio escrito da CONTRATANTE aceito pela CONTRATADA, poderá ser tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 30 (trinta) minutos. Caso não haja tal comunicação aceita, a CONTRATADA iniciará a apresentação sem responsabilidades de consequências futuras, no horário determinado neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O presente contrato vigorará de 12 a 14 de abril de 2.005.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS

- 4.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 094/05
Processo nº 5/006.060-0 – Dispensa

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1- DA CONTRATANTE

- 5.1.1 – A CONTRATANTE efetuará a contratação de empresa DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA, para garantir a guarda de instrumentos musicais e equipamentos do palco desde o início de montagem até seu término e carregamento, e ainda fornecer elementos capacitados para organização do evento devidamente uniformizados e identificados em quantidade compatível ao local do evento.
- 5.1.2 – Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do artista, músicos, bailarinos, equipamentos da CONTRATADA e equipe durante todo o tempo de permanência na cidade do evento, estendendo o sistema de segurança em todos os lugares, principalmente aeroporto, palco, frente do palco, laterais do palco, acessos para o palco camarins, traslados e hotel.
- 5.1.33 – Não serão permitidas filmagens, gravações ou fotografias, sobre o palco, após o início do show, bem como, no caso do CONTRATANTE contratar empresa de filmagem e transmissão simultânea para telões e fotografia o profissional contratado não poderá utilizar o palco para desempenho de seu trabalho, bem como, não será fornecido em hipótese alguma pela CONTRATADA, sinal de vídeo e áudio para simples transmissão simultânea, transmissão e/ou gravação de rádio e TV. Caso no referido evento seja necessária a gravação e/ou transmissão de qualquer espécie, a CONTRATANTE deverá solicitar autorização para captação e/ou gravação de áudio e vídeo por escrito à CONTRATADA e, que caso haja gravação sem autorização ou clandestina de qualquer espécie, e tal gravação seja constatada pela CONTRATADA, o material será apreendido pela segurança da mesma e, se necessário por apoio policial, e, se posterior a realização da apresentação surgirem no mercado gravações de qualquer espécie comprovadamente, extraídas da apresentação citada neste instrumento, fica o CONTRATANTE civil e criminalmente responsável direto por este ato na ação judicial eventualmente promovida.

5.2 – DA CONTRATADA:

- 5.2.1 – Providenciar todos os alvarás e autorizações necessárias para a realização do evento, atendendo as regulamentações no âmbito Municipal, Estadual e Federal.
- 5.2.2 – Comparecer e participar dos espetáculos públicos promovidos pela CONTRATANTE, nos dias, horas e locais estabelecidos neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer durante o período mínimo de 01:15 (uma hora e quinze minutos), uma apresentação artística com o compositor, cantor e intérprete e artista – Daniel – que deverá apresentar músicas de seu repertório.
- 5.2.3 – Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- 5.2.4 – Montar o palco, com luz, som, camarins, fechamentos laterais, frontais e um gerador, disponibilizando-os entre os dias 13 a 14 de abril, exclusivamente para o evento previsto neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 094/05
Processo n.º 5/006.060-0 – Dispensa

5.2.5 – Divulgar o show em mídia local e regional;

5.2.6 – Fornecer 20 (vinte) carregadores para carga e descarga dos equipamentos no dia 13 de abril, ensaio geral e gravação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - 2002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 – Fica vedado à CONTRATANTE, a utilização de merchandising através de placas, back light, bunnars, faixas ou outros meios em todo o local do evento.

7.2 – Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeios, jantares, seção de fotos, entrevistas, sessão de autógrafos, promoções de rádio, comprometendo o comparecimento do artista e, etc, sem autorização expressa da CONTRATADA por escrito.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

8.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

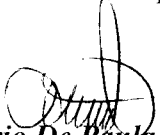
8.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-ão as partes, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

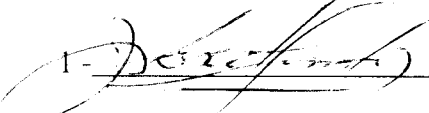
9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

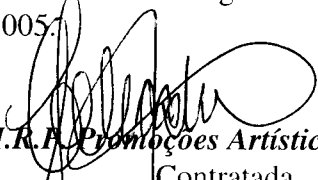
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 de abril de 2.005.


Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1- 


H.R.P. Promoções Artísticas Ltda.
Contratada

2- 